PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.869, DE 24/10/1989-

-Dispõe sobre revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, e V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, alterados pela Lei 1861, de 30 de agosto de 1989, ficam majorados, a partir de 1º de setembro de 1989, em 28%(vinte e oito por cento), ressalvado o disposto pelo parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A alteração prevista por este artigo não se aplica ao valor da referência "21" do Anexo nº 4 da Lei 1545, para a qual a majoração é de 24% (vinte e quatro por cento).

Artigo 2º - Os valores apurados na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 1989, em 36% (trinta e seis por cento).

Parágrafo único - As disposições deste artigo se aplicam aos demais servidores municipais não incluidos nas tabelas previstas pelo artigo 1º, inclusive aos autárquicos, em relação aos valores de seus salários vigentes em 30 de setembro de 1989.

Artigo 3º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município e sua autarquia, aplicam-se as disposições desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de outubro de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS